



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 11, 04, 25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei nº 321, de 14 de setembro de 2015, que "Institui o Programa de Melhoria Urbana e Rural - PROMEUR, regulamenta a concessão de máquinas, equipamentos, caminhões e servidores, para a prestação de serviços a particulares, em área urbana e rural do Município de Natalândia-MG, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 321, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....
§ 2º Os serviços descritos no caput deste artigo serão prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos." (NR)

.....
"Art. 3º

.....
§ 2º O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º O atendimento dos serviços está sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além do recolhimento prévio do respectivo preço público e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento.

§ 4º O recolhimento do preço público será efetuado através de guia de recolhimento municipal que deverá ser paga até o 1º dia útil subsequente ao do protocolo do requerimento." (NR)



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

"Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas e caminhões do município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 11 de abril de 2025.


PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito